

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2006

(*) Portaria/MEC nº 816, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União de Escolas Superiores de Rondonópolis		UF: MT
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Rondonópolis, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.011183/2002-64		
SAPIEnS N°: 703075		
PARECER CNE/CES N°: 326/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/9/2005

I – RELATÓRIO

A União de Escolas Superiores de Rondonópolis, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, solicitou autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Rondonópolis, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com 200 (duzentas) vagas anuais, sendo 100 (cem) vagas para o turno diurno e 100 (cem) vagas para o turno noturno.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.127/2005 informa a regularidade fiscal e parafiscal da Mantenedora.

A Coordenação responsável pela análise do Plano de Desenvolvimento Institucional das Faculdades Integradas de Rondonópolis, que integrou o processo acima referido, *concluiu por sua adequação às exigências da legislação, aos critérios de coerência e factibilidade, e recomendou sua aprovação.*

Uma Comissão de Avaliação composta pelos professores Marcos Wachowicz e Guilherme Coelho Colen visitou a IES em novembro de 2003. Considerando que as condições não atendiam, naquele momento, às necessidades mínimas para autorização do curso, fez recomendações, a serem atendidas em um prazo de 90 (noventa) dias. Após o período determinado a Comissão realizou uma segunda avaliação *in loco*.

Foram as seguintes as solicitações e respectivos cumprimentos:

a) Apresentar Coordenador com qualificação, perfil acadêmico, disponibilidade de horário, conhecimento do projeto do curso e experiência administrativa na área de ensino;

Foi indicada uma Coordenadora que atende aos quesitos de titulação, área de formação, experiência profissional e regime de trabalho.

b) Especificação completa e clara da grade horária de todas as atividades e disciplinas previstas no projeto;

A solicitação foi atendida pela IES.

- c) Especificação dos projetos e instrumentos de capacitação do pessoal administrativo;*
- d) Especificação dos critérios de progressão nas carreiras administrativas;*

As políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios foram priorizadas pela Instituição, estando em execução um “Programa de Educação e Aperfeiçoamento de Servidores Técnico-Administrativos”. Foi também implantado um Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo com critérios definidos de ingresso e progressão.

- e) Especificação dos programas de apoio e dos instrumentos de avaliação dos programas de apoio aos estudantes carentes;*

A Comissão considerou que o item foi atendido.

- f) Previsão clara de ações e de mecanismos de nivelamento e atendimento extraclasse (aspecto essencial);*

A Instituição providenciou implantação de Programa de Nivelamento destinado a alunos ingressantes e mecanismos de nivelamento seqüencial aos alunos que apresentem dificuldades ensino/aprendizagem.

- g) Esclarecimento dos objetivos do curso e seu relacionamento com o contexto regional e local e com adequação do PDI (aspectos essenciais);*
- h) Reformulação ou esclarecimento do perfil do egresso e de seu relacionamento com a demanda regional e local considerando a inovação proposta pela IES do Núcleo de Prática Jurídica e Núcleos de Pesquisa constantes desde o primeiro ano (aspecto essencial);*
- i) Coerência do programa de disciplinas com os objetivos a serem formulados (aspecto essencial);*
- j) Coerência do programa de disciplinas com o perfil do egresso a ser traçado (aspecto essencial);*
- k) Atendimento das diretrizes curriculares nacionais para sanar as inconsistências dos conteúdos, bem como adequar e atualizar as ementas e os programas das disciplinas do curso;*

O novo projeto pedagógico proposto atendeu aos critérios de clareza, abrangência e possibilidade de geração de metas. Contemplou perfil do egresso adequado às peculiaridades da região, ao mercado de trabalho e da legislação que disciplina a formação na área jurídica, assim como ao PDI da instituição.

- l) Esclarecimento quanto à interdisciplinaridade da matriz curricular do curso e as disciplinas, bem como do núcleo de prática jurídica, quanto ao dimensionamento da carga horária destas disciplinas;*
- m) Esclarecimento e adequação da metodologia de ensino;*
- n) Esclarecimento e ajuste da inter-relação dos conteúdos das disciplinas;*
- o) Redimensionamento da carga horária das disciplinas (aspecto essencial);*
- p) Adequação e atualização de ementas e bibliografias;*
- q) Retificação ou esclarecimentos quanto à nomenclatura das disciplinas;*

O re-dimensionamento do projeto permitiu evidenciar a inter-relação entre as disciplinas da estrutura curricular e a interdisciplinaridade prevista no projeto. Os conteúdos curriculares apresentaram-se coerentes com as diretrizes curriculares, evidenciaram harmonia com os objetivos do curso, aderência à proposta pedagógica e ao perfil do egresso. As ementas e programas das disciplinas apresentaram-se adequadas, atualizadas e atendendo às exigências do projeto.

r) Recomposição do quadro docente para incrementar a média de professores com experiência em magistério superior que deverá ser comprovada documentalmente;

s) Recomposição do quadro docente, com vistas a incrementar a aderência às disciplinas (aspecto essencial);

t) Esclarecimento do regime de trabalho, em especial das categorias 'tempo parcial' e 'tempo integral' (aspecto essencial);

u) Adequação do número de vagas pedidas à relação aluno-docente (AD);

v) Especificação das áreas destinadas aos gabinetes de trabalho dos docentes (aspecto essencial);

A Comissão informa que a IES apresentou quadro de corpo docente que possui formação adequada às disciplinas que ministrarão, titulação e tempo de contratação adequados. Também destacou que as modificações empreendidas qualificaram as condições de trabalho atendendo satisfatoriamente aos aspectos analisados, sendo, no entanto, ainda necessário rever o aspecto relativo ao número de alunos por docente em tempo integral em disciplinas do curso.

w) Revisão das condições de acesso aos portadores de necessidades especiais nos equipamentos informáticos;

Foram promovidas alterações na estrutura física da IES, ampliando-se os espaços a serem utilizados pelo curso para aulas e instalações especiais, assim como instalações para atendimento aos portadores de necessidades especiais.

x) Realização de maiores investimentos na compra de livros necessários para composição consistente do acervo bibliográfico em relação ao projeto a ser redefinido pela IES. Isto, mantendo o padrão adotado pelo Projeto, qual seja: Bibliografia Básica das disciplinas com a indicação mínima já estabelecida de 5 (cinco) obras básicas por disciplina (aspecto essencial).

A Comissão registrou melhorias das instalações da Biblioteca, ampliação do acervo. Assinala que a IES passou a destinar 3% da receita bruta para atualização do cervo.

Finalizando a segunda visita, a Comissão assinala a necessidade da IES disponibilizar auditório para conferências, além das instalações e laboratórios específicos a serem utilizados após o primeiro ano do curso.

Na primeira e na segunda visita da Comissão, foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões verificadas:

Dimensão	Asp. Essenciais (1ª verif.)	Asp. Complementares (1º verif.)	Asp. Essenciais (2ª verif.)	Asp. Complementares (2ª verif.)
Contexto Institucional	92%	92%	100%	100%
Org. Didático-Pedagógica	35%	46%	100%	85%
Corpo Docente	50%	0%	100%	75%
Instalações	63%	44%	100%	100%
Total	60%	63%	100%	90%

Tanto a Comissão quanto a SESu terminam por recomendar a autorização do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Rondonópolis, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Rua Floriano Peixoto, nº 597, Centro, mantidas pela União de Escolas Superiores de Rondonópolis, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente